



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 2277, DE 15 DE JUNHO DE 2004.**

**“Reestrutura o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** – em cumprimento ao disposto no artigo 67, item IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## **LEI**

### **CAPÍTULO I Da Reestruturação e Natureza do Fundo**

**Art. 1º** Reestrutura o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** FMAS será vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Ação Social sob orientação e controle do CMAS.

### **CAPÍTULO II Das Receitas**

**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I- dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;
- II- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

governamentais ou não governamentais de qualquer natureza;

III- transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS);

IV- produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V- recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais – para repasses a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI- outras receitas que lhe vierem a ser destinada.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito.

**CAPÍTULO III  
Da Aplicação de Recursos**

**Art. 4º** Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos atividades e serviços de assistência social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não governamentais, quando em sintonia com a Política e Plano Municipal de Assistência Social;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IV- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

**Art. 5º** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social serão processados mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**CAPÍTULO IV  
Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, 15  
DE JUNHO DE 2004.

José Luiz Stédile  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Jaime da Silva Pereira  
Secretário de Governo  
/kr